



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO  
PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NA UFOPA**

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº308/GR/UFOPA, de 12 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2024, Seção 2, pág. 31, e em consonância à Lei nº 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), à Resolução Consepe nº 386, de 22 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Ufopa, e à Resolução Consun nº316, de 31 de março de 2025, que aprova a Política de Inclusão e Acessibilidade da Ufopa, torna público o presente edital para concessão de Auxílio Permanência para Estudantes com Deficiência na Ufopa, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

1. A concessão do auxílio permanência para estudantes com deficiência tem por finalidade auxiliar na permanência e no desempenho acadêmico satisfatório dos estudantes com deficiência regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) que ingressaram via Processo Seletivo Regular (PSR) e FormaPará e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2. O auxílio permanência para estudantes com deficiência da Ufopa faz parte dos Eixos Políticas de Gestão Estudantil e Acessibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa 2024 – 2031 e será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), gerenciado pela Ufopa, para auxiliar nas despesas referentes às áreas de moradia, de transporte, de alimentação e de apoio pedagógico.

**CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES**

3. O auxílio permanência para estudantes com deficiência da Ufopa consiste em um apoio financeiro ao (à) estudante de graduação, público alvo da Política Nacional da Educação Especial, a saber: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4. O presente edital concederá 16 (dezesesseis) auxílios no valor unitário de R\$700,00 (setecentos reais).

§ 1º. Para fins de classificação deste edital, os estudantes serão ranqueados de acordo com os critérios do item 11.

§ 2º. O quantitativo de auxílios previstos está condicionado à disponibilidade no orçamento da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

§ 3º. O início de vigência deste edital será a partir de março de 2026, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública e mediante disponibilidade orçamentária da Ufopa, conforme estrutura orçamentária abaixo descrita:

Item	Ação	PTRES	Fonte	UGR	Plano Interno (PI)	Natureza da despesa (ND)
Auxílio Estudantil	4002	231846	100000000	156681	M0513G2300N	339018

5. Não será permitido o acúmulo do auxílio permanência para estudantes com deficiência da Ufopa com outro auxílio de assistência estudantil da Ufopa, conforme normativa institucional vigente
6. O período de vigência do auxílio será de março a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da administração.
7. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos(as) selecionados(as), que não sejam contemplados(as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação do item 11.
- § 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou disponibilidade financeira.
- § 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela Proges, não fazendo jus a pagamento retroativo.
- § 3º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva que não realizar sua habilitação no prazo determinado pela Proges será desclassificado do presente processo seletivo.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:
- a) Ter ingressado em um dos cursos de graduação presencial da Ufopa via processo seletivo regular (PSR) e Formapará;
- b) Estar com status ATIVO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e regularmente matriculado no semestre letivo vigente;
- c) Estar com status de análise socioeconômica VALIDADO pelo Cadastro Único da UFOPA e em vigência;
- Parágrafo Único. Estudantes com análise socioeconômica validada no período 2023.1 e no período 2024.1 deverão realizar a etapa de Adesão ao Cadastro Único da Ufopa, período 2025.1.
- d) Não possuir diploma de nível superior, salvo os casos em que o diploma de primeira graduação corresponder aos cursos que permita ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Integradas da Ufopa.
- § 1º. Estudantes com diploma de nível superior, com exceção dos Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Integradas da Ufopa, e com situação de vulnerabilidade socioeconômica validada poderão concorrer aos auxílios, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- § 2º. Estudantes que tenham ultrapassado 02 (dois) semestres após o tempo regulamentar do curso em que estiver matriculado de acordo com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos no e-MEC e adoção, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na UFOPA, poderão concorrer aos auxílios, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- § 3º. O (a) estudante vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.
- § 4º. O (A) estudante vinculado(a) a curso de pós-graduação, em andamento ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação, não será assistido por este Edital.
- e) Não ser beneficiário vinculados ao Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) e que não acumule auxílios estudantis no âmbito da Ufopa, respeitando o limite de R\$700,00 para concessão de auxílios, conforme Art.2º da Portaria Normativa Gab nº 9, de 12 de Julho de 2023 que estabelece o teto individual de percepção de auxílios estudantis, bolsas acadêmicas e outras políticas de assistência estudantil, podendo optar por um dos auxílios.

### **CAPÍTULO IV - A SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS, CRITÉRIOS E SELEÇÃO.**

9. O estudante que fez a Adesão ao Cadastro Único da Ufopa em prazo estipulado pela Proges e obteve sua Análise de Vulnerabilidade Socioeconômica VALIDADA no período 2025.1, deverá realizar a solicitação do auxílio, sem qualquer entrega de documentação referente à comprovação de Vulnerabilidade.
- 9.1 Para realizar a solicitação do auxílio para estudantes com deficiência da Ufopa, o estudante deve obrigatoriamente:

- a) Fazer o seu login no SIGAA, acessando o sítio: <http://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/>
- b) Acessar o menu Bolsas → Solicitação de Bolsas → Solicitação de Bolsa Auxílio;
- c) Nesta etapa, o estudante seleciona o ano e período da solicitação (**2025.1**) e a bolsa desejada (Auxílio para Estudante com Deficiência). Em seguida, deve ativar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima**” e clicar em continuar.
- d) Após selecionar o tipo de bolsa desejada, o estudante deverá apenas preencher os "Dados da Solicitação" e a "Justificativa de Requerimento".
- e) Será gerado um comprovante para o estudante, confirmando sua solicitação de auxílio.
- f) Caso o estudante não tenha preenchido os dados bancários ou a renda familiar e quantidade de membros do grupo familiar em “Meus Dados Pessoais”, será exibida uma mensagem de erro. Neste caso, o estudante deverá atualizar as informações em “Meus Dados Pessoais”, acessando a página do SIGAA→Menu discente→meus dados pessoais.
- g) Não serão aceitas, para fins de pagamento, conta corrente ou poupança em nome de terceiros e/ou conta conjunta, ainda que o estudante seja titular. É obrigatório o Cadastro do CPF do(a) estudante como Chave PIX, para posterior pagamento do auxílio caso o(a) estudante seja contemplado(a).

**Parágrafo Único.** Será de inteira responsabilidade do (a) candidato(a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

10. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	AÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital	16 de março de 2026
2	Inscrições exclusivamente via SIGAA	17 a 23 de março de 2026
3	Análise das inscrições	24 de março de 2026
4	Resultado Preliminar	25 de março de 2026
5	Período de Interposição de Recurso Link: <a href="https://forms.gle/W7FaDKvX1qavgVrF8">https://forms.gle/W7FaDKvX1qavgVrF8</a>	26 e 27 de março de 2026
6	Análise do Recurso	30 de março de 2026
7	Publicação e homologação do Resultado Final	31 de março de 2026
8	Início de pagamento dos auxílios	Até o décimo dia útil do mês de abril de 2026 (referente a março/2026)

## CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

11. Para fins de classificação deste edital, os estudantes serão ranqueados de acordo com sua renda per capita comprovada mediante análise socioeconômica do Cadastro Único da Ufopa, da menor para maior renda.

§ 1º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Preliminar e Final deste processo seletivo em lista pública no site institucional da Proges.

§ 2º. A classificação/posição do (a) estudante será definida pelos critérios de desempate, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

§ 3º. Como critérios de desempate serão observados, a seguinte ordem de desempate:

<b>Critérios de desempate por ordem de prioridade</b>	
Se empate	Estar em conformidade com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC
Persistindo o empate	Ser atendido pelo Núcleo de Acessibilidade (NUACES/PROGES)
Persistindo o empate	Ser estudante mulher
Persistindo o empate	Apresentar maior idade

## **CAPÍTULO VII - DO RECURSO**

12. Os recursos constituem instrumento para solicitação justificada de revisão de resultado do processo de concessão do auxílio permanência para estudantes com deficiência da Ufopa.
13. Os recursos devem ser inseridos em formulário on-line disponível neste edital, dentro do prazo estipulado no cronograma.
14. A fundamentação do recurso deverá ter argumentação lógica e basear-se nos critérios estabelecidos neste Edital, não serão aceitos fora do prazo.
15. Os recursos serão apreciados por Comissão organizadora do certame, designada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Portaria de Designação 03/2026-DAE/UFOPA).
16. Serão aceitos recursos interpostos por terceiros, mediante apresentação de Procuração Simples, acompanhada de cópia da identidade do outorgado. Não serão aceitas procurações simples com assinatura digitalizada. A procuração deverá ser específica para a entrega do recurso que trata do processo seletivo deste Edital.
17. O resultado de eventuais recursos interpostos em face do resultado preliminar será publicado no site institucional da Proges.
18. Não serão aceitos recursos após publicação do resultado final e após a divulgação da lista de inscrições homologadas.
19. Após análise de todos os recursos, a Proges divulgará o Resultado Final no site [www.ufopa.edu.br/proges](http://www.ufopa.edu.br/proges).

## **CAPÍTULO VIII - DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO**

20. Os resultados Preliminar e Final serão publicados conforme cronograma, na página da Proges no endereço <http://www.ufopa.edu.br/proges>.
21. Na relação preliminar e na relação final dos estudantes selecionados para receber o Auxílio para Estudante com Deficiência conterão nome, matrícula e o grupo referente ao auxílio.
22. A condição de classificado no resultado preliminar não garante ao candidato o direito ao recebimento do auxílio estudantil de que trata este Edital. Tal condição poderá sofrer alteração no resultado final.
23. Uma vez atendidas as exigências previstas neste edital, a concessão do auxílio estudantil será homologada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e será publicada no site da Proges, na data estabelecida no cronograma deste edital.

## **CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

24. Uma vez atendidas as exigências previstas neste edital, a concessão do auxílio estudantil será homologada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e será publicada no site da Proges, na data estabelecida no cronograma deste edital.
25. O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente mediante PIX, sendo obrigatório que a chave seja o CPF do estudante.

26. O pagamento do auxílio estudantil de que trata este edital será realizado via Pix, chave CPF do estudante, até o 10º dia útil de cada mês, considerando o cronograma de pagamento do Tesouro Nacional.
27. Os pagamentos suspensos em razão de erro PIX e do domicílio bancário poderão ser pagos retroativamente.
28. O auxílio estudantil será concedido somente após a conclusão de todas as etapas do processo de seleção dos estudantes aptos ao recebimento.
29. O auxílio estudantil será concedido no período de vigência deste Edital.
30. O pagamento do auxílio estudantil de que trata este Edital será custeado com recursos orçamentários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), gerenciado pela Ufopa, e ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa e observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

## **CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES**

31. Manter a conta corrente vinculada à sua chave PIX-CPF devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio.
32. Acompanhar constantemente o site da Proges para fins de informações ou convocações referentes ao auxílio de que trata este Edital.
33. Verificar com frequência se cumpre os requisitos de concessão de que trata este Edital.
34. A não informação imediata à Proges de qualquer alteração de informações referentes à situação socioeconômica ou ao descumprimento de qualquer item levará ao cancelamento do auxílio.
35. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) estudante de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à Proges, conforme Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

## **CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO**

36. O auxílio será cancelado nas seguintes situações:
  - a) por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
  - b) por perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
  - c) por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a);
  - d) por infração acadêmica, devidamente apurada, que acarrete suspensão ou expulsão do estudante beneficiado;
  - e) por reprovação por falta ou reprovação por média e falta;
  - f) pelo trancamento total ou cancelamento de matrícula;
  - g) por não se matricular nos componentes curriculares ofertados para a sua turma/curso em cada semestre;
  - h) pelo abandono do curso;
  - i) por falecimento;
  - j) pela integralização do curso, salvo os casos em que a integralização corresponder aos cursos que permitam ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os Bacharelados Interdisciplinares e Licenciaturas Integradas da Ufopa, desde que o reingresso ocorra no período letivo subsequente ao período de conclusão do percurso inicial.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

37. Todas as informações referentes a este edital serão publicadas no site na página da Proges (<http://ufopa.edu.br/proges>) e poderão ser obtidas in loco no horário e endereço: **Pró-Reitoria de Gestão Estudantil** – Proges, Campus Santarém-UFOPA, Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n, bairro Salé, Bloco Modular Tapajós 2, térreo, Sala 151 (9:00h-11:00h e 14:00h às 17:00h).
38. Todas as informações fornecidas pelo estudante à Ufopa estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não

veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas em lei.

39. O presente Edital poderá ser retificado, aditado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de supremacia do interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
40. Este Edital poderá ser renovado a critério da Administração Pública.
41. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital.
  - a) A PROGES não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a inscrição do estudante, desde que não sejam ocasionados pela UFOPA.
42. É obrigatório o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos estudantes.
43. O não ressarcimento de valores recebidos indevidamente restringirá o beneficiário da participação de futuros Editais e/ou processos seletivos da Assistência Estudantil no âmbito da Proges.
44. A comprovação da veracidade das informações prestadas poderá ser solicitada a qualquer momento pela equipe técnica da Proges, que poderá utilizar como instrumento de verificação: entrevista, visita domiciliar ou qualquer meio juridicamente possível, a critério da administração.
45. Compete à Ufopa, por meio da Proges, a responsabilidade pelo cumprimento do estabelecido neste edital, em atenção aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e razoabilidade, permitindo, quando se fizer necessário, o contraditório e a ampla defesa.
46. Os casos omissos neste edital serão analisados e dirimidos por comissão avaliadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Portaria 04/2026-DAE/UFOPA).
47. Questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, Subseção Judiciária de Santarém da Seção Judiciária do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Santarém, Pará, 16 de março de 2026.

**LUAMIM SALES TAPAJÓS**  
Pró-Reitor de Gestão Estudantil



*EDITAL N° S/N/2026 - PROGES (11.01.28)*  
*(N° do Documento: 6)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 16/03/2026 12:40 )*

*LUAMIM SALES TAPAJOS*

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROGES (11.01.28)*

*Matrícula: ###254#9*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2026,  
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/03/2026** e o código de verificação: **9eff529e6f**